



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**gabinete**  
Gabinete do **Prefeito**

**Ofício nº 2133/2023 – GABIN**

Parauapebas, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Sr. Vereador

**Rafael Ribeiro Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP**

Av. F, Beira Rio II - Parauapebas – Pará

[diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br](mailto:diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br)

**Assunto: Resposta ao OF 764/23-CMP – Indicação 497/23 – Eliene Soares**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício acima epigrafado, o qual encaminha **Indicação Parlamentar nº 497/23** solicitando “*INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, QUE ENVIE À CÂMARA PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA BOLSA DE ESPORTES A FIM DE SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DESPORTIVO-ESCOLARES DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ENVOLVIDOS EM COMPETIÇÕES RELEVANTES*”, apresentamos a Vossa Excelência as considerações a esta.

Informamos que no momento não será possível atender o pleito, em virtude de não haver dotação orçamentaria, bem como, em virtude dos **DECRETOS MUNICIPAIS nº 494/2022 e 012/2023**, que tratam do Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos do Poder Executivo, contudo, a proposta estará sendo analisada após o fim do período de contingenciamento do município.

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente.

  
**Marneide Oliveira Freitas**  
Chefe Adjunta de Gabinete  
Dec. Municipal nº 004/2023

MOF/gnl

Rua Marcos Freire, N.º 305, Chácara do Sol,  
CEP: 68515-000 - Parauapebas – Pará  
[ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br](mailto:ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br)



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES  
*Que o Senhor continue nos abençoando!*



### INDICAÇÃO Nº 497/2023

**INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, QUE ENVIE À CÂMARA PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA BOLSA DE ESPORTES A FIM DE SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DESPORTIVO-ESCOLARES DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ENVOLVIDOS EM COMPETIÇÕES RELEVANTES.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, sejam a cópia desta Indicação e a Minuta de Projeto de Lei que a acompanha encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao gabinete das secretarias de Educação (Semed) e Esportes e Lazer (Semel), para providências cabíveis.

### JUSTIFICATIVA

Pela terceira vez consecutiva, o professor de Educação Física Gentil Eduardo, da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Fernando Pessoa, posiciona Parauapebas nacionalmente por meio de seu glorioso trabalho com nossos alunos da rede municipal. A equipe de handebol masculino daquela escola, treinada por Gentil, orgulhosamente trouxe para nosso município, há duas semanas, o troféu de campeã dos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) realizados em Brasília (DF).

Só para registrar, o handebol da Escola Fernando Pessoa participou pela sexta vez dos JEBs, e em todas essas oportunidades esteve no pódio, sendo três vezes medalha de ouro, como agora, e em outras três, medalha de bronze. Ao longo de toda essa jornada, tivemos o privilégio de contar com o professor Gentil Eduardo como preparador técnico das equipes.

Com esses resultados fenomenais, observamos que podemos dar um passo adiante e alçar Parauapebas ao posto de “Capital Nacional do Handebol”. E por que não? Temos todos os ingredientes para fazermos a festa: a disciplina e o comprometimento dos alunos; um professor caprichoso e que faz acontecer; e recursos financeiros para investir nesses alunos e na capacitação de técnicos e treinadores, o que fará os holofotes desse esporte — o mais praticado nas escolas brasileiras — iluminarem nosso município.

O professor Gentil apresentou uma justa proposta, em forma de projeto, ao nosso Gabinete para incentivar, valorizar e potencializar a formação de futuros alunos atletas na rede pública municipal de ensino, e dar condições para que os profissionais de Educação Física envolvidos em competições de expressão local, regional, nacional e até mesmo internacional consigam trazer ao município resultados e títulos de esplendor ainda maior.



Adequamos a proposta do professor Gentil à técnica legislativa e a transformamos em **Minuta de Projeto de Lei de criação do Programa Bolsa de Esportes**, que segue anexa a esta Indicação, por meio da qual **peço ao prefeito Darci Lermen que envie a esta Casa o referido projeto, como sendo de autoria do Poder Executivo, para que nós, vereadores, aprovemos o programa que visa dar subsídio financeiro, em caráter permanente e continuado, a alunos atletas de diversas modalidades esportivas e estabelecer horas-extras complementares para professores e demais educadores envolvidos em atividades exclusivas de treinar os nossos estudantes para serem destaques esportivos em nível nacional ou internacional**, levando o nome e a marca institucional de Parauapebas.

**Parauapebas está virando a Capital Nacional do Handebol, e são alunos da rede pública municipal que estão garantindo esse título**

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O Poder Executivo municipal pode potencializar ainda mais os resultados, inclusive em outras modalidades. De que forma?                                          | Enviando à Câmara Projeto de Lei de criação do <b>Programa Bolsa de Esportes</b>                                                                             |
|                                                                                                                                                                  | Subsidiando <b>alunos atletas</b> de 11 a 14 anos, que vão receber <b>bolsa para treinar</b> e se destacar em <b>competições</b> esportivas                  |
|                                                                                                                                                                  | Valorizando <b>professores e treinadores</b> envolvidos nas competições com <b>horas-extras complementares</b> para se dedicar à <b>formação de campeões</b> |
| Orçamento de 2024 reserva <b>R\$ 563 mil para atividades de educação física</b> (via Semed) e <b>R\$ 1,07 milhão para desenvolvimento desportivo</b> (via Semel) |                                                                                                                                                              |

Assessoria de Gabinete da Vereadora Eliene Soares.

Ressalto que o Programa Bolsa de Esportes pode ser tocado com recursos da Semed, mas o Poder Executivo pode, todavia, suplementar a dotação com recursos de programações orçamentárias não utilizadas pela Semel ou qualquer outra pasta, a conveniência do Executivo, a fim de garantir o desenvolvimento e a concretização dos objetivos da lei.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares deste Parlamento para aprovação da proposição em tela, entendendo que ela é urgente e de extrema relevância para engajarmos nossos alunos em postos que trazem orgulho para nosso município e reconhecer o esforço de profissionais de ensino que dão sangue e suor para regar cada uma das conquistas.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 20 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ELIENE SOARES DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Eliene Soares de Sousa**  
**Vereadora (MDB)**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Programa Bolsa de Esportes com o objetivo de financiar e incentivar projetos esportivos de alto rendimento desportivo-escolar, visando a valorizar e beneficiar atletas estudantis, amadores e carentes, representantes legítimos de seleções locais, em competições escolares de expressão municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata esta Lei alcançam tão somente os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Compete ao Programa Bolsa de Esportes conceder ao aluno atleta da Rede Pública Municipal de Ensino incentivos financeiros cujos valores serão fixados no mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e no máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderão ser pagos mensal ou eventualmente, a depender do caráter ou da natureza do projeto desportivo-escolar e de seus respectivos eventos competitivos.

**Parágrafo único.** Em caso de pagamento mensal, a Bolsa de Esportes será concedida pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro, perdurando por todas as fases preparatórias e durante a realização das competições esportivas pré-programadas e agendadas, desde que os eventos competitivos que justifiquem o benefício sejam previamente comunicados à Semed.

**Art. 3º** O Poder Executivo designará a Secretaria Municipal de Educação (Semed), sem prejuízo de suas atribuições, como órgão gestor, técnico, operacional e executor das despesas do Programa Bolsa de Esportes.

**1º §** A Semed ficará incumbida de todo o trabalho de operacionalização do Programa, compreendendo orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização, aprovação de projetos desportivo-escolares e acolhimento da prestação de contas dos beneficiados.

**2º §** Ficará a Semed autorizada a conceder quantidade determinada de bolsas a partir de relatório técnico indicativo da coordenação do Programa e do qual deverão constar um calendário anual de participação por modalidade e os candidatos pretensos às bolsas.

**3º §** O Poder Executivo poderá, ainda assim, lançar mão de dotações orçamentárias de outras pastas para suplementar e reforçar as ações previstas nesta Lei, exclusividade no tocante à concessão do subsídio financeiro aos alunos atletas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES**

*Que o Senhor continue nos abençoando!*



**Art. 4º** São modalidades de Bolsas de Esportes com suas respectivas condições:

**I** – Bolsa Atleta Estudantil Individual: concedida ao atleta amador estudantil, em idade escolar de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, de ambos os sexos, classificados até 3º (terceiro) lugar nas modalidades individuais, conforme ranking municipal oficialmente aprovado, selecionado e coordenado pelo corpo técnico desportivo do Poder Executivo.

**II** – Bolsa Atleta Estudantil Coletiva: concedida às seleções estudantis do município de Parauapebas que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais, nas modalidades de handebol, voleibol, futsal e basquetebol, de ambos os sexos e em idade escolar entre 11 (onze) e 14 (quatorze), classificadas apenas em 1º (primeiro) lugar e oficialmente aprovadas, classificadas, selecionadas e coordenadas pelo corpo técnico desportivo do Poder Executivo.

**III** – Bolsa Especial para Treinador Desportivo: concedida excepcionalmente a professores de Educação Física (técnicos ou treinadores) selecionados pelo corpo técnico desportivo do Poder Executivo, contemplando 50 (cinquenta) horas-extras acrescidas a sua carga horária mensal para treinar seleções estudantis representativas de sua escola de origem, sendo estas suas respectivas seleções de esportes escolares, individuais ou coletivas.

**IV** – Bolsa por Dupla para Treinador Desportivo: concedida a professores de Educação Física (técnicos ou treinadores), contemplando até 100 (cem) horas-extras sobre sua carga horária mensal quando o profissional tiver sob sua competência o treinamento sempre e unicamente 2 (duas) seleções estudantis, sejam elas suas seleções de uma mesma modalidade por divisão nos respectivos sexo masculino ou feminino, ou, ainda, em 2 (duas) modalidades desportivas diferenciadas, e não mais que 2 (duas), quando o professor for lotado em uma ou mais unidades escolares.

**V** – Bolsa para Coordenador: concedida a coordenadores pedagógicos, contemplando 50 (cinquenta) horas acrescidas à carga horária mensal destes, a fim de que possam acompanhar, fiscalizar e coordenar atividades competitivas e projetos desportivos-escolares alcançados no âmbito desta Lei.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das funções habituais e da remuneração, a Semed poderá destacar um coordenador pedagógico com formação em Educação Física ou mesmo um professor de Educação Física, do quadro permanente do Magistério Público Municipal, exclusivamente para a função de coordenar na íntegra o Programa Bolsa Atleta, com carga horária de 100 a 200 horas, a depender da necessidade do referido programa.

**Art. 5º** Alunos atletas premiados farão jus a bolsas a serem pagas em quantidades especificadas conforme critérios por modalidade esportiva:

**I** – handebol: mínimo de 14 (quatorze) e máximo de 20 (vinte) atletas por sexo;

**II** – voleibol: mínimo de 12 (doze) e máximo de 16 (dezesesseis) atletas por sexo;

**III** – futsal: mínimo de 12 (doze) e máximo de 16 (dezesesseis) atletas por sexo;

**IV** – basquetebol: mínimo de 10 (dez) e máximo de 14 (quatorze) atletas por sexo;

**V** – esportes individuais: conforme modalidades individualizadas, com escolhas e escalação feita pelo corpo técnico de coordenadores do Programa Bolsa de Esportes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES**  
*Que o Senhor continue nos abençoando!*



**Art. 6º** São, aos alunos atletas, requisitos para pleitear a Bolsa de Esportes:

**I** – ter no mínimo 11 (onze) e no máximo 14 (quatorze) anos completados no ano das competições e eventos para ambos os sexos;

**II** – estar regularmente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, cumprindo, paralelamente, os critérios de assiduidade, disciplina e boas notas;

**III** – participar de treinamentos regulares de sua seleção e unidade escolar;

**IV** – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa de Esportes, desde que com a idade compatível com as exigências da referida competição;

**V** – ter aprovação e consentimento dos pais ou responsáveis, bem como providenciar documentos legais e válidos quando estes forem solicitados;

**VI** – participar, obrigatoriamente, de entrevista com coordenadores e professores do Programa Bolsa de Esportes quando e se necessário;

**VII** – comprometer-se a representar o município de Parauapebas digna e respeitosamente, em sua modalidade, categoria e sexo, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades extramunicipais, sempre que convocado pela seleção escolar de que participar;

**VIII** – ceder legalmente direitos de imagem ao município de Parauapebas e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão municipal, o símbolo institucional do Poder Executivo e similares, com o consentimento de seus responsáveis legais.

**Art. 7º** Os critérios e requisitos de escolhas dos respectivos professores ou treinadores do Programa Bolsa de Esportes, por modalidade desportiva, deverão obedecer o seguinte:

**I** – ser professor graduado em Educação Física, concursado ou contratado, do Quadro do Magistério Público Municipal;

**II** – estar ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física (Cref);

**III** – ter relevantes trabalhos desportivos com alto nível de rendimento escolar, por modalidade esportiva, apresentados e prestados à Rede Pública Municipal de Ensino que justifiquem sua escolha para desempenhar função no âmbito do Programa;

**IV** – apresentar seus projetos esportivos, por modalidade de atuação, juntando documentação que especifique as competições e suas respectivas participações em eventos esportivos ou campeonatos municipal, estadual, nacional e internacional inclusos no calendário anual estudantil, das federações ou de entidades equivalentes;

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá criar um corpo técnico de profissionais, especialistas em esportes de alto rendimento escolar, para estabelecer critérios e formas de seleção de professores e treinadores que vão integrar o Programa, bem como coordená-lo, fiscalizá-lo e acompanhá-lo.

**Art. 8º** A participação do aluno atleta no Programa Bolsa de Esportes não gerará, sob hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo trabalhista dele para com a Administração Pública Municipal.



**Art. 9º** Os recursos do Programa Bolsa de Esportes somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

**Art. 10** Será desligado automaticamente do Programa o aluno atleta que:

**I** – não apresentar documentação comprovando participação nas competições previstas no calendário de competições definido pela coordenação;

**II** – não participar das competições para as quais vier a ser escalado, sem justificativa adequada e convincente;

**III** – mudar de cidade;

**IV** – utilizar os recursos da bolsa para finalidade diversa da prevista no art. 10.

**V** – vier a ser dispensado de seleções representativas de Parauapebas por indisciplina, baixo rendimento escolar ou a pedido de seus pais ou responsáveis.

**VI** – deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e seu regulamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desligamento do aluno atleta, a Semed deverá ser comunicada de imediato e, por meio da coordenação do Programa Bolsa de Esportes, providenciar a devida substituição legal, observando-se impreterivelmente a ordem classificatória do cadastro de reserva a ser mantido pelo Programa.

**Art. 11** Será desligado automaticamente do Programa o professor ou treinador que:

**I** – não apresentar alto rendimento de sua seleção escolar, compatível com as necessidades e as exigências de prazos específicos do Programa;

**II** – demonstrar falta de compromisso e responsabilidade;

**III** – cometer atos de insubordinação para com o corpo técnico e a coordenação do Programa;

**IV** – tratar de forma truculenta a seus atletas;

**V** – cometer qualquer ato considerado obsceno e atentado ao pudor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desligamento de professor ou treinador, a Semed deverá ser comunicada de imediato e, por meio da coordenação do Programa Bolsa de Esportes, providenciar a devida substituição legal para recompor o quadro técnico da equipe escolar.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada por Decreto e seus efeitos surtirão no próximo exercício financeiro.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 20 de novembro de 2023.